

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

PROCESSO Nº 183/2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 12.000,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A-PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 e por seu Diretor Financeiro, **Jorge Luis Negretto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.082.172-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.633.418-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Tatiane Oliveira Contabilidade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 38.423.792/0001-80, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 3077, Centro, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por, **Tatiane Aparecida de Oliveira Spavier**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, , portadora da cédula de identidade RG nº 45.647.316-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o Nº 357.637.308-01, e inscrita no CRC 1 SP – 268391/0-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 09/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos na página 9 do Processo administrativo nº. 183/2022:

Segue abaixo a discriminação dos serviços a serem realizados:

- Procedimentos para elaboração do balanço;
- Levantamento do balancete de verificação e conferir o saldo;
- Conferir a conciliação bancaria;
- Ajuste e reclassificação de contas, se necessário (movimentos lançados mensalmente e conciliados);
- Estoque, atualizando saldo;
- Dívida, atualizando saldo;

- Transferência de contas a receber, a curto e longo prazo;
- Conferir depreciação;
- Folha de pagamento e provisões
- ECF anual, verificando a obrigatoriedade de ECD;
- Atendimento aos apontamentos do auditor independente;
- Reunião para entrega dos resultados;
- Análise vertical e horizontal
- Indicadores de Liquidez;
- Indicadores de rentabilidade e estrutura de Capital;
- O ECF deverá ser realizado na sede desta PROHAB, com antecedência mínima de 30 dias
- antes do prazo final estipulado pela Receita Federal;
- Conferência de Guias de obrigações patronais e fiscais;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para a Receita Federal: DCTF, Sped Fiscal e Sped
- Contribuições;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para Receita do Estado de São Paulo – Guia de informação e Apuração do ICMS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro n°. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

3.3. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

3.4. na nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

3.5. O caso de não pagamento, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n° 12.926/2001, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

3.6. A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, a contar da Ordem de Início do Serviço expedida pela Diretoria Financeira da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo nº 183/2022 sob nº 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.39.01.110000. ficha 13 Portanto, a despesa e pagamento em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recurso for adotada e programada para o pagamento da referida nota fiscal, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

- 6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.
- 6.6. Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.
- 6.7. Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.
- 6.8. Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.9. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.10. Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.
- 6.12. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.13. A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.
- 6.15. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.18. O ECF deverá ser realizado na sede desta PROHAB, com antecedência de mínima de 30 dias antes do prazo final estipulado pela Receita Federal.

6.19. Realizar a apresentação dos trabalhos realizados para os componentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da PROHAB, por ocasião da Assembleia Geral destinada a aprovação das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

8.3. Se o contrato for rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 02 de dezembro de 2022.

Walcinyr Bragatto

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

Contratante

WALCINYR BRAGATTO

Diretor -Presidente

JORGE LUIS NEGRETTO

Diretor Financeiro

TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA.

CNPJ/MF nº. 38.423.792/0001-80

Contratada

Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica
PROHAB São Carlos

TESTEMUNHAS:

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566 SSP/SP

Ana Paula Teixeira Morais
Ana Paula Teixeira Morais
RG nº. 58.888.657-7 SSP/SP

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 09/2022

Processo Administrativo nº 183/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A empresa Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob nº 55.428.072/0001-26, AUTORIZA a empresa **Tatiane Oliveira Contabilidade Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.423.792/0001-80, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3077, centro, nesta cidade de São Carlos-SP, representada por Tatiane Oliveira, a dar INÍCIO aos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº 183/2022 em **02 de Janeiro de 2023**, obedecendo aos padrões estabelecidos entre as partes, respeitando-se as normas técnicas vigentes no município.

São Carlos, 08 de Dezembro de 2022.



PROGRESSO E HABITAÇÃO SÃO CARLOS S/A

WALCINYR BRAGATTO

Diretor-Presidente da PROHAB



TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

Representada por TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SPAVIER

RG nº 45.647.316-6 e CPF nº 357.637.308-01

horas semanais de trabalho coletivo (HTPC), uma hora semanal de trabalho pedagógico individual (HTPI) na unidade escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente.

V - quinze horas semanais sendo dez horas semanais em atividades com alunos, duas horas semanais de trabalho coletivo (HTPC), trinta minutos semanais de trabalho pedagógico individual (HTPI) na unidade escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente.

VI - doze horas semanais, sendo oito horas semanais em atividades com alunos, uma hora e trinta minutos semanais de trabalho coletivo (HTPC), trinta minutos semanais de trabalho pedagógico individual (HTPI) na unidade escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente.

VII - seis horas semanais, sendo quatro horas semanais em atividades com alunos, trinta minutos semanais de trabalho coletivo (HTPC), trinta minutos semanais de trabalho pedagógico individual (HTPI) na unidade escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente.

VIII - três horas semanais, sendo duas horas semanais em atividades com alunos, quinze minutos semanais de trabalho coletivo (HTPC), quinze minutos semanais de trabalho pedagógico individual (HTPI) na unidade escolar, ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação e as demais horas semanais em local de livre escolha do docente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de dezembro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

DECRETOS

DECRETO Nº 635 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.183, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.477/21,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 21.183, de 5 de dezembro de 2022, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
10.02.00	3.3.50.39	001	27.811.2058.2.071	111.000,00
TOTAL				111.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
13.01.00	3.3.50.43	001	04.122.2066.2.085	111.000,00
TOTAL				111.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de dezembro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 637

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 21.184, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 25.803/22,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 21.184, de 7 de dezembro de 2022, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
10.01.00	3.3.90.39	001	27.811.2055.2.068	220.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
20.05.00	3.3.90.39	001	15.452.2088.2.189	220.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de dezembro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

ANTONIO DONATO NETTO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 183/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2022

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA

Objeto: Contratação de empresa para especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2022.

Data da Assinatura: 02 /12/2022.

Vigência: Prazo de 02/01/2023 a 31/01/2023

São Carlos, 07 de dezembro de 2022.

Walciyr Bragatto

Diretor -Presidente - PROHAB São Carlos



Expediente

Diário Oficial

PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS. CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de Comunicação

Gtória Saratt
e-mail: gtoria@saocarlos.sp.gov.br

Glauce Pinheiro
e-mail: glauce@saocarlos.sp.gov.br

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente

MUNICIPIO DE SAO
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, st=SP, l=Sao Carlos, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24527531000103, ou=Presencial, ou=Certificado
PJA1, cn=MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
Date: 2022.12.08 16:28:56 -03'00'